

III ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Relação de teses propostas e admitidas formalmente, nos termos do art. 4ª da Deliberação CSDP 30/2016 e do art. 7º do Edital EDEPAR 004/2019.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 01

Dr. Vinícius Santos de Santana

Súmula: Por força de necessidade observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em decorrência da mutação constitucional, a audiência de apresentação (art. 184 do ECA) deve ser realizada como último ato de instrução processual.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 02

Dr. Vinícius Santos de Santana

Súmula: O adolescente representado pela prática de ato infracional equiparado à crime de menor potencial ofensivo possui direito subjetivo à remissão, por força do princípio da legalidade, quando presentes os requisitos do art. 76 ou do art. 89 da Lei. 9.099/95.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 03

Dr. João Victor Rozatti Longhi

Súmula: Em ações de exoneração de alimentos com alimentandos absolutamente capazes a competência é relativa e pode ser proposta no domicílio do autor devedor.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 04

Dr. João Victor Rozatti Longhi

Súmula: É presumida a vulnerabilidade estrutural de usuárias vítimas de pornografia de vingança pela internet.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 05

Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida e Dra. Mariana Martins Nunes

Súmula: Apenas a reincidência específica tem o condão de afastar a incidência da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06.

Ou

A causa de diminuição estampada no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 deve ser aplicada mesmo ao condenado reincidente, quando a sua recidiva não for específica e não estiver demonstrado que ele se dedica à prática da narcotraficância ou integre facção criminosa.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 06

Dr. Vitor Eduardo Tavares de Oliveira

Súmula: A pronúncia do acusado somente com base nos elementos de informação do inquérito policial ou de depoimentos de "ouvir dizer" viola o artigo 155 do Código de Processo Penal, o princípio do devido processo legal e da plenitude de defesa, previstos na Constituição da República.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 07

Dr. Wisley Rodrigo dos Santos

Súmula: Na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, caso o assistido negue a autoria, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, caso sustente a absolvição, deve constar na ata de julgamento a 'tese de insuficiência de provas aptas a sustentar um decreto condenatório'.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 08

Dra. Ana Paula Costa Gamero Salem

Súmula: Nos pedidos de providências (procedimento verificatório) da Vara da Infância em que exista o acolhimento de crianças e adolescentes, os encaminhamentos das equipes técnicas do SAI e entidade de acolhimento entendidos como necessários para a reintegração da criança ou adolescente à família devem ser detalhados e com a ciência expressa dos genitores.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 09

Dr. Bruno de Almeida Passadore

Súmula: A capacidade postulatória do membro da Defensoria Pública vincula-se às suas atribuições funcionais.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 10

Dr. Vinícius Santos de Santana

Súmula: O sentenciado que tem decretada a revogação do livramento condicional possui direito à contagem do período de prova desde o início do cumprimento do instuto até a efetiva suspensão pelo Juiz ou, ao menos, até a data da prática do fato que violou as condições impostas, por força da técnica da interpretação conforme à constituição na leitura do artigo 88 do Código Penal e do artigo 142 da Lei de Execução Penal.

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL 11

Dra. Renata Gomes da Silva

Súmula: O juiz tem o dever de reclassificar o crime na audiência de custódia se há dúvida acerca da tipificação realizada em sede policial.

FLÁVIA PALAZZI

Defensoria Pública Diretora da EDEPAR